



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 05 de junho de 2023.

Ofício n.º 2159/2023 – GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento n.º 2127/2023, do Vereador Carlos Eduardo de Moura, requeiro estudos e providências para encaminhar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei, a fim de regularizar o transporte escolar no município, visando abranger crianças de 0 a 3 anos que estejam matriculadas em creches do município; Conforme reportado pela Secretaria competente, informamos que *em princípio, cabe observar o que dispõe a RESOLUÇÃO DO CONTRAN n.º 819, DE 17 DE MARÇO DE 2021, sobre o transporte de crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura no dispositivo de retenção adequado. Via de consequência, cumpre registrar o destaque do § 2º do art. 2º da referida Resolução, senão vejamos:*

Art. 2º - Para transitar em veículos automotores, as crianças com idade inferior a dez anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura, devem ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou dispositivo de retenção equivalente, na forma prevista no Anexo desta Resolução.

§ 2º - As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, não se aplicam aos veículos de transporte coletivo de passageiros, aos de aluguel de que trata a alínea “d” do inciso III do art. 96 do CTB, aos de transporte remunerado individual de passageiros, aos veículos escolares e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5 t.

Importante ressaltar que de acordo com o art. 208, inciso I da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 59/2009, a educação básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Nesse sentido, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o transporte escolar, como dever do Estado, na Rede Pública, limita-se à educação básica, que vai dos 4 aos 17 anos, até encerrar o ensino médio (art. 4º, inciso VIII, art. 10, inciso VII e art. 11, inciso VI).

E finalmente, convém registrar que reafirmando o disposto na Carta Magna, a Constituição Estadual consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art. 197, I), garantindo, da mesma forma, o transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Estado, com observância dos parâmetros legais e apoio na simetria das normas que tratam da Educação e na coerência dos princípios educacionais que envolvem a matéria."

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a

